



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.318 DE 03 DE MAIO DE 2021.

DECLARA PARA FINS DE INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO E EMERGENCIAL A UTILIZAÇÃO DA ESTRADA DA REBECHÉ/ESTRADA DA ÁLCALIS, COMO A ÚNICA VIA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. EM RAZÃO DA OBRA REALIZADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO DA RJ 140, RODOVIA GENERAL ALFREDO BRUNO MARTINS (CURVA DA PRAINHA), QUE FICARÁ INTERDITADA ATÉ CONCLUSÃO DA OBRA QUE TERÁ INÍCIO EM 03.05.2021.

CONSIDERANDO a existência de situação de perigo público iminente de deslizamento do trecho da RJ 140 (curva da Prainha), e o caráter emergencial da obra, o que leva à imposição da requisição administrativa, conforme preceito Constitucional, art. 5º, XXV;

CONSIDERANDO o interesse público e emergencial do Município de Arraial do Cabo, no uso temporário da Estrada da Rebeche/Estrada da Álcalis, durante a execução da obra realizada pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para contenção da encosta e do trecho da RJ 140 (curva da Prainha), pelo período de 08 (oito) meses, prazo que a via será interditada;

PUBLICADO:
03 / 05 / 21
Diário Oficial
Ed. 305; pag. 1

CONSIDERANDO que a medida visa, transitoriamente, garantir o acesso dos moradores à Cidade e proporcionar a justa trafegabilidade, com a diminuição do impacto no tráfego de veículos durante a interdição da RJ 140, no período execução da obra.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a utilização temporária da estrada da Rebeche/estrada da Álcalis, medindo 1.695,49 metros de extensão, com as coordenadas 2XM8+9G (-22.9665463,-42.0336978), 2XV9+Q9 Vila Industrial (-22.9554809,-42.0315237) em função do interesse público e emergencial, como única via de acesso ao Município de Arraial do Cabo, durante o período de interdição da RJ 140, trecho da curva da Prainha, para conclusão da obra;

Art. 2º A requisição provisória de uso da estrada permanecerá até que a obra seja concluída, e a RJ 140, seja liberada pelo Estado do Rio de Janeiro, garantido a segurança do tráfego na Rodovia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de maio de 2021.


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal